

ÍNDICE

- I. GERAL**
- II. POLÍTICA DE PARAGEM DO TRABALHO**
- III. FORMAÇÃO EM SEGURANÇA**
- IV. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA**
- V. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA**
- VI. ABUSO DE SUBSTÂNCIAS**
- VII. TABAGISMO E PRODUTOS DO TABACO**
- VIII. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/LESÕES**
- IX. PLANO DE GESTÃO DE CRISES**
- X. RESPOSTA DE EMERGÊNCIA/PRIMEIROS SOCORROS**
- XI. REGRESSO AO TRABALHO**
- XII. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**
- XIII. ANÁLISE DOS RISCOS PROFISSIONAIS (JHA) / AVALIAÇÃO DOS RISCOS (RA)**
- XIV. AUTORIZAÇÕES**
- XV. PESSOA COMPETENTE**
- XVI. TRABALHOS EM ALTURA**
- XVII. ESCADAS**
- XVIII. ESCAVAÇÃO/ABERTURA DE VALAS/ESCORAMENTO/ESCAVAÇÃO SUBTERRÂNEA/ENTIVAÇÃO**
- XIX. CONTROLO DE ENERGIA (LOCK-OUT / TAG-OUT)**
- XX. GRUAS**
- XXI. HELICÓPTERO "EXTERNAL LIFT" (ELEVAÇÃO EXTERNA)**
- XXII. OPERAÇÕES DE GESTÃO INTERNA**
- XXIII. VEÍCULOS INDUSTRIAIS MOTORIZADOS/EMPILHADORES**
- XXIV. ESPAÇO CONFINADO**
- XXV. COMUNICAÇÃO DE PERIGOS**
- XXVI. ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO**
- XXVII. CONFORMIDADE AMBIENTAL E DE GESTÃO DE RESÍDUOS**
- XXVIII. REQUISITOS/CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS**

I. GERAL

- A. Todos os colaboradores do Subcontratante (incluindo os colaboradores de todos os subcontratantes que trabalham através do subcontratante; doravante, de forma individual e coletiva, um "Subcontratante") deverão cumprir (i) todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde profissional; e (ii) todas as regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa.
- B. A pedido da Empresa, os Subcontratantes fornecerão documentação de desempenho ambiental, de saúde e de segurança para análise.
- C. Os subcontratantes deverão preparar um plano de segurança escrito específico para o local, aplicável ao trabalho específico que estão a realizar.
- D. Quando a subcontratação for permitida pela Empresa, todos os Subcontratantes que empreguem subcontratantes de nível inferior ou outros terceiros para executar trabalhos no local devem garantir que todas essas pessoas cumprem as disposições das presentes Especificações de Segurança do Subcontratante.
- E. Os subcontratantes devem aplicar controlos eficazes para reduzir o risco de ocorrência de ferimentos ou doenças e qualquer Subcontratante que crie um perigo deverá eliminá-lo antes de prosseguir qualquer trabalho.
- F. Os subcontratantes que criarem um perigo deverão implementar controlos eficazes para reduzir o risco de ocorrência de ferimentos ou doenças antes de prosseguir qualquer atividade de trabalho.
- G. Se o Subcontratante identificar perigos não controlados, deverá implementar imediatamente controlos eficazes para reduzir o risco de ferimentos ou doenças, ou deverá ser emitida uma ordem de paragem dos trabalhos e o Subcontratante deve comunicar imediatamente o perigo não controlado à Empresa.
- H. Os Subcontratantes devem participar em todas as reuniões de segurança pré-trabalho necessárias.

II. POLÍTICA DE PARAGEM DO TRABALHO

Sempre que existir um perigo iminente para qualquer pessoa, incluindo, entre outros, colaboradores da Empresa, colaboradores do Subcontratante e terceiros, o Subcontratante deverá "parar o trabalho" até que o perigo iminente seja eliminado. Conforme definido e utilizado aqui, um perigo iminente inclui "qualquer condição ou prática que se possa razoavelmente esperar que cause danos substanciais à saúde e segurança de outros ou ao ambiente." Exemplos de perigo iminente incluem, entre outros:

Uma situação em que:

- Uma pessoa que executa uma tarefa (um "Trabalhador") não possui formação ou experiência adequadas.
- O Trabalhador não está equipado (ou seja, não possui equipamento de segurança ou de proteção individual).
- O Trabalhador encontra um perigo que não pode ser controlado para reduzir o risco de ocorrência de ferimentos graves ou doenças e que é considerado imediatamente perigoso para a vida e a saúde.
- Um trabalhador encontra-se incapaz de trabalhar devido a doença ou à influência de álcool ou substâncias ilegais ou que alteram a mente.
- Um perigo que normalmente interromperia o trabalho na zona afetada.

Os colaboradores do Subcontratante são obrigados a comunicar imediatamente todas as ações de "paragem de trabalho" ao respetivo supervisor para investigação. Durante a investigação, a(s) pessoa(s) que emite(m) a ordem de paragem dos trabalhos não deve(m) abandonar o local ou regressar à atividade laboral sem a autorização do respetivo supervisor.

Se a ação de "parar o trabalho" for utilizada por razões de segurança legítimas, o indivíduo que inicia a ação é protegido contra disciplina, retribuição ou retaliação por parte da Empresa.

III. FORMAÇÃO EM SEGURANÇA

- A. Formação de orientação para a segurança
 1. Os subcontratantes devem realizar formação de segurança relevante e participar em todas as formações específicas das instalações antes de realizarem qualquer trabalho no local de trabalho, incluindo a realização de todas as formações exigidas pelas leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde e todas as formações exigidas e necessárias para compreender todos os requisitos relevantes da Empresa e das instalações do cliente. Os subcontratantes devem assegurar a manutenção de uma lista dos respetivos trabalhadores que concluíram com êxito toda a formação exigida.
 2. O Subcontratante exigirá, a expensas próprias, que os seus subcontratantes, agentes e colaboradores cumpram todos os requisitos de segurança aplicáveis. Quando exigido pela Empresa ou pelo seu cliente, antes do início de qualquer trabalho ao abrigo do presente Acordo, os subcontratantes, agentes e pessoal do Subcontratante concluirão um curso de formação básica de segurança na construção, de acordo com a legislação local, ou equivalente, relacionado com o trabalho que o

Subcontratante irá realizar ao abrigo do presente Acordo. O Subcontratante fornecerá à JC uma certificação de que a formação em questão foi concluída.

B. Reuniões de segurança

Quando exigido por lei, pelo Contrato Principal ou pelo Contratante, os subcontratantes realizarão, de acordo com a legislação local, reuniões de segurança e fornecerão documentação que comprove a conformidade, mediante pedido.

C. Análise dos riscos profissionais/Avaliação dos riscos

Os subcontratantes devem rever e dar formação aos colaboradores afetados relativamente à análise de perigos no trabalho/avaliação de riscos relacionada com as tarefas que irão desempenhar. Quando exigido por lei, pelo Contrato Principal ou pelo Contratante, os subcontratantes fornecerão documentação que comprove a conformidade, mediante pedido.

IV. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

A. Equipamento de Proteção Individual

1. Os subcontratantes devem fornecer aos seus colaboradores o equipamento de proteção individual adequado que se encontre em conformidade com os requisitos de segurança exigidos por lei, delineados pela legislação, regras e regulamentos de segurança federais, estatais/provinciais e locais, de acordo com as avaliações de risco.

2. Os seguintes níveis mínimos de equipamento de proteção individual são obrigatórios em todos os locais de construção da JC, sem exceção:

a. Capacetes de proteção

b. Óculos de segurança com proteções laterais

c. Botas de trabalho de sola dura com parte superior em couro e biqueira de proteção

d. Luvas adequadas

a lista não é exaustiva e pode ser completada após a realização de uma avaliação de riscos do Subcontratante, em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho.

3. É proibido usar calções, sapatilhas e t-shirts sem mangas em todos os locais de construção da JC.

B. Equipamento de segurança

Os subcontratantes fornecerão aos seus colaboradores o equipamento de segurança adequado que cumpra os requisitos de segurança ao abrigo de leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde ocupacional; e (ii) regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa. Os subcontratantes devem formar os seus colaboradores relativamente à respetiva utilização.

V. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

Quando exigido por lei, pelo Contrato Principal ou pelo Contratante, os subcontratantes devem efetuar inspeções de segurança de tarefas específicas pelas quais o Subcontratante é responsável no local. Quando exigido por lei, pelo Contrato Principal ou pelo Contratante, os subcontratantes fornecerão documentação que comprove a conformidade, mediante pedido.

VI. ABUSO DE SUBSTÂNCIAS

Qualquer colaborador do Subcontratante que, enquanto se encontra no local, esteja na posse de, sob a influência de ou sob suspeita de consumir álcool ou uma substância ilegal ou que altere a mente será (1) imediatamente retirado do local de trabalho para avaliação e (2) se as suspeitas forem confirmadas, permanentemente retirado do projeto/local de trabalho na medida permitida pela legislação local.

Na medida do permitido pela legislação local, se algum colaborador do Subcontratante demonstrar um comportamento afetado, será pedido ao indivíduo em questão que se submeta a uma avaliação que pode incluir um teste de alcoolémia ou outro(s) teste(s) numa clínica profissional. Qualquer pessoa que se encontre legalmente incapacitada será imediata e permanentemente retirada do projeto/local de trabalho, se tal for permitido pela legislação local

VII. TABAGISMO E PRODUTOS DO TABACO

O Subcontratante deve cumprir todas as regras e leis do local de trabalho que regem a utilização de tabaco e de produtos de tabaco aquecido no local de trabalho.

VIII. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/LESÕES E HORAS DE TRABALHO

- A. O Subcontratante coordenar-se-á com o Contratante para garantir o cumprimento de quaisquer requisitos de comunicação aplicáveis às entidades reguladoras. Além disso, os Subcontratantes devem comunicar todos os acidentes, ferimentos ou doenças ocorridas no local de trabalho, independentemente da gravidade, ao gestor de projeto/pessoa de contacto da Empresa.
1. As fatalidades ou incidentes que envolvam ferimentos ou doenças significativas, graves ou potencialmente fatais devem ser comunicados ao gestor de projeto/pessoa de contacto da Empresa no prazo de uma (1) hora
 2. Outras ocorrências de ferimentos, doenças ou danos materiais devem ser comunicadas ao gestor de projeto/pessoa de contacto da empresa no mesmo dia
 3. A pedido da Empresa e na medida do permitido pela legislação local, o Contratante comunicará à Empresa, mensalmente, o número de horas de trabalho efetuadas pelos trabalhadores do Contratante e por quaisquer trabalhadores do Subcontratante nas atividades da Empresa.

IX. PLANO DE GESTÃO DE CRISES

Se uma entidade reguladora ambiental, de saúde ou de segurança estiver no local, um representante da Empresa deve ser notificado o mais rapidamente possível. Os colaboradores do Subcontratante não deverão discutir, falar ou comunicar com os meios de comunicação social sobre quaisquer questões relativas ao projeto/local de trabalho. A Equipa de Gestão de Crises da Empresa será imediatamente contactada e designará um porta-voz da Empresa para comunicar com os meios de comunicação social.

X. RESPOSTA DE EMERGÊNCIA/PRIMEIROS SOCORROS

- A. O Subcontratante deve fornecer um estojo de primeiros socorros no local de trabalho com material adequado para responder a ferimentos ou doenças previstas.
- B. A Empresa irá monitorizar e registar todos os ferimentos e doenças que ocorram no local de trabalho. Tal não dispensa os subcontratantes das suas obrigações de manutenção de registos.
- C. Os subcontratantes são responsáveis pela investigação de todos os incidentes que envolvam os seus colaboradores e os seus subcontratantes e pela partilha dos resultados da investigação com a Empresa. O Subcontratante participará em medidas adicionais de investigação de incidentes, quando tal lhe for solicitado pela Empresa.

XI. REGRESSO AO TRABALHO

No caso de ferimentos ou doenças que exijam tratamento médico para além dos primeiros socorros, os colaboradores feridos do Subcontratante só regressarão ao local de trabalho quando autorizados pelo profissional médico responsável pelo caso. Se o ferimento permitir o regresso ao trabalho com restrições, o Subcontratante providenciará o trabalho da pessoa de acordo com as recomendações do médico e a legislação local.

XII. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

- A. A não observância de todas (i) as leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho e (ii) as regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa podem colocar em risco os colegas de trabalho e outros. O Subcontratante desenvolverá um plano de ação disciplinar adequado para resolver quaisquer violações do acima exposto.

O Subcontratante deve utilizar um processo disciplinar para a violação dos requisitos de segurança, tendo em conta vários fatores, incluindo, entre outros, a gravidade da violação de segurança.

- B. Tolerância zero

Serão tidas em consideração as práticas de trabalho que possam causar perigo imediato para a vida e a saúde (IDLH) de qualquer pessoa presente no local de trabalho. O desrespeito pela segurança nestas situações resultará na expulsão do local de trabalho. As violações consideradas IDLH incluem, mas não se limitam a, violações dos seguintes programas:

- Controlo de energia (Lock-out/Tag-out)
- Trabalhos em altura
- Segurança elétrica
- Espaço confinado
- Escadas
- Escavação/abertura de valas/escoramento
- Gruas/Guindastes/Lingas

XIII. ANÁLISE DOS RISCOS PROFISSIONAIS (JHA)/AVALIAÇÃO DOS RISCOS (RA)

Os subcontratantes devem preencher uma Ata JHA/RA documentada, em conformidade com a legislação local, antes de iniciarem qualquer tipo de trabalho no local, e fornecerão provas de conformidade mediante pedido.

XIV. AUTORIZAÇÕES

- A. O Subcontratante deverá cumprir todos os processos de autorização de trabalhos perigosos no local, de acordo com a legislação local, incluindo, entre outras, a autorização de trabalho a quente, autorização de entrada em espaço confinado, autorização de trabalho em altura, autorização de bloqueio/identificação e autorização de trabalho elétrico em tensão.
- B. Se as instalações não dispuserem de um processo de autorização para trabalhos perigosos, os subcontratantes devem utilizar o seu próprio processo de autorização para garantir a segurança do local de trabalho. No mínimo, o processo de autorização deve cumprir (i) as leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho; e (ii) as regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelas instalações.

XV. PESSOA COMPETENTE

O Subcontratante garante a presença no local de pessoas competentes e adequadas para a execução dos trabalhos. Por pessoa competente entende-se uma pessoa capaz de identificar os riscos existentes e previsíveis na área de trabalho circundante ou as condições de trabalho que são insalubres, perigosas ou arriscadas, e que tem autorização para tomar medidas corretivas imediatas para eliminar as condições perigosas ou arriscadas. Uma pessoa competente é também uma pessoa que tem um vasto conhecimento e experiência numa determinada atividade ou função de trabalho, bem como conhecimento de (i) leis, regras e regulamentos de segurança e saúde ocupacional aplicáveis; e (ii) regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa.

Os subcontratantes devem designar uma pessoa competente em matéria de segurança para as tarefas seguintes:

- Andaimos
- Escavação/abertura de valas/escoramento
- Proteção contra quedas
- Construção/montagem de aço
- Construção em betão e alvenaria
- Grua/guindaste/plataforma
- Dinamitação

XVI. TRABALHOS EM ALTURA

- A. Proteção contra quedas
Quando não for possível fornecer dispositivos de proteção contra quedas, como guarda-corpos, redes, etc., e o Subcontratante estiver exposto a uma queda superior a quatro pés/ 1,22 metros, os colaboradores do Subcontratante deverão utilizar um sistema de proteção individual contra quedas. Um sistema de proteção individual contra quedas é constituído por um arnês de corpo inteiro e por um cordão de absorção de choques.
- B. Andaimos
 1. Todos os andaimos utilizados nas instalações que tenham uma superfície de trabalho superior a 1,80 m devem ter guarda-corpos. Cada guarda-corpo é composto por um varão superior, um varão intermédio e um rodapé.
 2. Os subcontratantes devem utilizar um sistema de proteção individual contra quedas quando estiverem a trabalhar em andaimos com uma superfície de trabalho superior a quatro pés/ 1,22 metros, mas não dispuserem de um guarda-corpos adequado nem de um pavimento completo.
 3. Os subcontratantes devem cumprir todos os requisitos legais e recomendados pelos fabricantes no que diz respeito à manutenção, inspeção e segurança.
- C. Elevadores aéreos/elevadores de tesoura
 1. Os subcontratantes devem cumprir todos os requisitos de manutenção, inspeção e segurança recomendados pelos fabricantes.
 2. Os subcontratantes devem utilizar dispositivos anti-queda quando o dispositivo de elevação aérea for compatível com a utilização de dispositivos anti-queda durante o seu trabalho num elevador aéreo e num elevador de tesoura.
 3. As zonas de trabalho por baixo de qualquer operação de elevação devem ser devidamente isoladas sempre que se encontrem pessoas nas proximidades

XVII. ESCADAS

Todas as escadas deverão estar em conformidade com todas (i) as leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho; e (ii) as regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa.

1. Os subcontratantes devem cumprir todos os requisitos legais e recomendados pelo fabricante no que diz respeito à manutenção e segurança.
2. Todas as escadas devem ser inspecionadas antes de cada dia de utilização e mantidas em boas condições de funcionamento. As escadas (incluindo, entre outras, plataformas, plataformas com degraus cruzados, escadotes com degraus cruzados, escadotes, extensíveis ou fixas) que apresentem defeitos estruturais devem ser identificadas com a etiqueta "NÃO UTILIZAR" e imediatamente retiradas de serviço.
3. Os escadotes utilizados pelos colaboradores devem ser de fibra de vidro não condutora (não de madeira ou alumínio) com uma classificação mínima de serviço, conforme exigido pela legislação local.
4. Todas as escadas extensíveis devem ser amarradas e fixadas com uma correia de borracha EPDM ou uma correia de catraca, ou uma segunda pessoa deverá segurar e fixar a escada na parte inferior.
5. Ao subir uma escada, os trabalhadores do Subcontratante devem estar de frente para a escada e utilizar ambas as mãos ao subir ou descer, mantendo sempre o contacto de 3 pontos.

XVIII. ESCAVAÇÃO/ABERTURA DE VALAS/ESCORAMENTO/ESCAVAÇÃO SUBTERRÂNEA/ENTIVAÇÃO

Os subcontratantes devem cumprir todos os requisitos legais e contratuais.

XIX. CONTROLO DE ENERGIA (LOCK-OUT / TAG-OUT)

- A. Sempre que um funcionário do Subcontratante estiver a efetuar a assistência ou manutenção de uma máquina ou peça de equipamento (ponto de operação) em que um arranque inesperado ou a libertação de energia armazenada (elétrica, mecânica, hidráulica, pneumática, química, gravidade, etc.) possa causar ferimentos, todos os equipamentos e sistemas têm de ser desenergizados utilizando procedimentos de bloqueio/identificação adequados antes de o trabalho ser efetuado, a menos que a atividade específica esteja isenta de bloqueio/identificação ao abrigo das leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, e seja efetuada em conformidade com os regulamentos em questão.
- B. Os colaboradores do Subcontratante só devem utilizar os cadeados designados para o bloqueio/identificação.
- C. As etiquetas de bloqueio utilizadas pelos colaboradores do Subcontratante devem conter o seu nome, número de telemóvel e data.
- D. As abraçadeiras, cordas, cordões ou etiquetas não são consideradas equipamento aceitável para efeitos de bloqueio/identificação. As etiquetas de identificação devem ser sempre acompanhadas de um cadeado e de uma chave.

XX. GRUAS

- A. Os operadores de gruas devem apresentar à Empresa uma cópia dos seus registos de formação e certificação válidos antes de efetuarem qualquer tipo de elevação nas instalações.
- B. São necessárias inspeções diárias a todas as gruas antes e durante a respetiva utilização. Os registos diários de inspeção devem ser mantidos e disponibilizados à Empresa, a pedido desta.
- C. Os subcontratantes assegurarão que as inspeções das gruas são efetuadas em conformidade com a legislação e a regulamentação locais.
- D. Devem ser utilizados cabos de apoio para todas as cargas. Os cabos de apoio ajudam a controlar a carga em condições de vento que podem provocar a sua oscilação, rotação ou desequilíbrio.
- E. Os subcontratantes que utilizem gruas devem afixar uma cópia dos sinais manuais da grua que serão utilizados.
- F. Os subcontratantes devem cumprir todos os requisitos legais e recomendados pelo fabricante no que diz respeito à manutenção e segurança.
- G. Durante a elevação, nenhuma pessoa pode estar por baixo ou em qualquer área próxima do objeto elevado onde possa sofrer o impacto de uma queda ou movimento inesperado do objeto elevado.

XXI HELICÓPTERO "EXTERNAL LIFT" (ELEVAÇÃO EXTERNA)

- A. Os helicópteros gruas deverão estar em conformidade com todas (i) as leis, regras e regulamentos aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho e (ii) as regras de segurança no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa.

- B. Os subcontratantes devem cumprir todos os requisitos de manutenção e segurança recomendados pelo fabricante.

XXII OPERAÇÕES DE GESTÃO INTERNA

O local de trabalho deve ser mantido limpo e isento de riscos. A organização interna deve ser efetuada diariamente. A Empresa pode emitir uma ordem de paragem dos trabalhos em caso de desrespeito das regras de gestão interna no local.

XXIII VEÍCULOS INDUSTRIAIS MOTORIZADOS/EMPILHADORES

- A. Apenas indivíduos devidamente formados e autorizados podem operar equipamento industrial elétrico.
- B. Os colaboradores não deverão permanecer nem passar por baixo da parte elevada de qualquer veículo, quer esteja carregado ou vazio. O Subcontratante é responsável por colocar sinais de aviso adequados ou por controlar o acesso quando o trabalho for efetuado perto de portas através das quais os colaboradores possam entrar inadvertidamente na área de perigo.
- C. Quando um veículo industrial elétrico for deixado sem vigilância, para além de todas as precauções exigidas pela lei ou pelo contrato, deverão ser tomadas as seguintes precauções:
 - 1. Os meios de engate da carga devem estar totalmente baixados
 - 2. Os controlos devem ser neutralizados
 - 3. A alimentação deve ser desligada -
 - 4. Os travões devem ser acionados.
 - 5. Se o veículo estiver estacionado numa inclinação, as rodas devem ser bloqueadas.
- D. Os subcontratantes assegurarão que as inspeções das gruas são efetuadas em conformidade com a legislação e a regulamentação locais.

XXIV ESPAÇO CONFINADO

- A. Para além de todas as precauções exigidas por lei ou pelo contrato, é proibida a entrada num espaço confinado sem a formação adequada, o equipamento de proteção individual e o equipamento de segurança.

XXV COMUNICAÇÃO DE PERIGOS

- A. Todos os subcontratantes devem partilhar informações entre si e com a Empresa relativamente às matérias perigosas com que trabalham no local.
- B. Cada Subcontratante é responsável pela manutenção de fichas de dados de segurança acessíveis para os produtos que trazer para o local de trabalho e pela formação do seu pessoal sobre os requisitos adequados de manuseamento, armazenamento e eliminação de materiais perigosos. Mediante pedido, os subcontratantes apresentarão à Empresa uma lista de inventário de produtos químicos e dados de segurança antes do início dos trabalhos no local.

XXVI ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

- A. Os subcontratantes e respetivos visitantes deverão cumprir os Requisitos de Acesso e Segurança da Empresa ou do cliente, ao entrar e sair do local de trabalho.
- B. Os subcontratantes e respetivos visitantes deverão cumprir os Requisitos de Acesso de Veículos da Empresa ou do cliente, enquanto estiverem no local de trabalho.

XXVII CONFORMIDADE AMBIENTAL E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

- A. Os subcontratantes aceitam cumprir todas (i) as leis, regras e regulamentos aplicáveis ambientais e em matéria de segurança e saúde no trabalho e (ii) as regras ambientais no local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa.
- B. Todos os subcontratantes que prestem serviços relacionados com a conformidade, o planeamento ou a reparação ambiental devem fornecer uma garantia escrita de que possuem e manterão em vigor todas as certificações e os seguros exigidos que ofereçam cobertura para os riscos resultantes da libertação de substâncias ou contaminantes perigosos no local de trabalho e no ambiente.
- C. Os subcontratantes devem consultar a ficha de dados de segurança para o armazenamento e manuseamento corretos dos produtos químicos.
- D. Todos os subcontratantes serão responsáveis pela remoção de todos os resíduos ou substâncias perigosas resultantes do seu trabalho no local.
- E. Todos os subcontratantes concordam em indemnizar a Empresa e o seu cliente contra qualquer reclamação de qualquer entidade, privada ou pública, resultante da contaminação ambiental causada ou exacerbada pelo Subcontratante no decurso do seu trabalho.

- F. Todos os subcontratantes responderão a derrames e liberações de substâncias perigosas, eliminarão os materiais de limpeza contaminados e eliminarão os solos contaminados de acordo com (i) as leis, regras e regulamentos ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis; e (ii) as regras ambientais do local de trabalho e as regras promulgadas pelo cliente da Empresa. Todos os subcontratantes devem também comunicar imediatamente cada derrame ou evento de liberação ao gestor/representante do projeto da Empresa no local.

XXVIII REQUISITOS/CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

- A. Além dos requisitos de segurança exigidos de outra forma pelo presente Contrato, o Subcontratante deverá cumprir todos os requisitos de segurança para o Projeto, incluindo, entre outros, os requisitos de segurança do local de trabalho do cliente da Empresa e todos os programas, procedimentos e regras de segurança de nível superior e do Subcontratante. O Subcontratante deverá também cumprir todas as leis, regras e regulamentos de qualquer organismo governamental que tenha jurisdição sobre o projeto. Se existir mais do que uma regra, regulamento ou lei de segurança aplicável a uma determinada atividade do Subcontratante, aplicar-se-á a regra mais rigorosa. O Subcontratante informará todos os subcontratantes de nível superior e subcontratados sobre todas as questões de segurança não abrangidas por qualquer requisito do presente Acordo. Na medida em que o Subcontratante procure variar, trocar ou de outra forma alterar qualquer prática, aplicação ou procedimento de segurança exigido, o Subcontratante efetuará uma análise dos riscos do trabalho. Se o Subcontratante variar, trocar ou de outra forma alterar qualquer prática, aplicação ou procedimento de segurança, o Subcontratante assume total e exclusiva responsabilidade e obrigação pela alteração em questão.
- B. O Subcontratante, ao assinar o presente Acordo, declara que tomará todas as precauções necessárias durante a execução do seu trabalho para garantir a segurança dos seus colaboradores, dos colaboradores de outros subcontratantes e de terceiros.
- C. O Subcontratante declara que estudou e está familiarizado com todos os requisitos aplicáveis promulgados pela legislação local aplicável correspondente.
- D. O Subcontratante concorda que será responsável pelas ações, pela incapacidade e pelo incumprimento das presentes Especificações de Segurança do Subcontratante ou pela violação de quaisquer leis por parte de qualquer um dos seus subcontratantes, agentes e/ou pessoal.
- E. O Subcontratante concorda que, se for intentada uma ação contra a Empresa por violações de quaisquer requisitos de segurança governamentais por parte do Subcontratante e/ou do(s) seu(s) subcontratante(s), agentes ou pessoal, o Subcontratante indemnizará e isentará a Empresa e o seu cliente de todos os custos, danos e penalizações avaliados contra a Empresa e o seu cliente ou relacionados com esta ação, incluindo honorários de advogados incorridos na defesa ou no recurso de tal ação.

O Subcontratante concorda que é um trabalhador independente. As presentes Especificações de Segurança do Subcontratante não conferem à Empresa o poder de dirigir e controlar as atividades quotidianas do Subcontratante ou de criar uma relação de empregador/empregado, parceiros, joint venture, co-proprietários, comitente-agente ou, de outro modo, participantes numa relação conjunta ou comum, assumindo ou permitindo que qualquer uma das partes crie ou assuma qualquer obrigação em nome da outra parte, para qualquer finalidade.

Comportamentos de zero danos (Zero Harm)

Comportamentos de zero danos (Zero Harm)



Pare o trabalho

É da sua responsabilidade parar o trabalho e comunicar os riscos que não conseguir atenuar.



Trabalhos em altura

Utilize apenas equipamento de trabalho em altura aprovado e adequado à tarefa.



Bloqueio e identificação (Lock out, Tag out)

Bloquear e identificar salva vidas - cumpra sempre todos os passos do processo LOTO.



Trabalhos elétricos

Nunca trabalhe em equipamentos em funcionamento, inclusive para a resolução de problemas e testes de diagnóstico, a menos que seja a única opção possível para efetuar testes de diagnóstico.



Espaços confinados

É necessária uma autorização para trabalhar num espaço confinado e é necessário verificar se todas as medidas de controlo exigidas estão em vigor.



Exposição química

Proteja-se: conheça os perigos, as propriedades e as precauções dos produtos químicos.



Trabalhos a quente

O trabalho a quente (soldadura, queima, brasagem, esmerilagem, corte por chama, etc.) NÃO é permitido, a menos que se encontrem em vigor medidas de controlo adequadas.



Condução segura

Evite a condução distraída. Mantenha a sua mente e olhos na tarefa para se manter seguro.



Tráfego no local

Mantenha a sua mente e olhos na tarefa para se manter seguro.



Levantamento

O levantamento e o manuseamento de objetos podem causar ferimentos graves. Pense antes de levantar e considere a possibilidade de utilizar equipamento de elevação.



EPI

Não comece a trabalhar sem usar todos os EPI necessários. Todos os EPI devem estar em boas condições e o utilizador deve receber formação sobre a sua utilização correta.

A força por trás da sua missão



Zero danos
(Zero Harm)